



Bruxelas, 24.7.2020
COM(2020) 281 final

ANNEX

ANEXO

do

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) 2017/1129 no que se refere ao prospeto UE Recuperação e a ajustamentos específicos para os intermediários financeiros, de modo a contribuir para a recuperação da pandemia de COVID-19

{SWD(2020) 120 final}

ANEXO

«ANEXO V-A

INFORMAÇÃO MÍNIMA A INCLUIR NO PROSPETO UE RECUPERAÇÃO

I. Nome do emitente, Estado-Membro de registo, ligação para o sítio Web do emitente

O objetivo consiste em identificar a empresa que emite ações, incluindo o seu código identificador de entidade jurídica (LEI), o respetivo Estado-Membro de registo e o sítio Web no qual os investidores podem consultar as informações sobre as atividades da empresa, os produtos que fabrica ou os serviços que presta, os principais mercados nos quais compete, a sua estrutura organizativa e, se for caso disso, a informação inserida por remissão.

II. Declaração de responsabilidade

O objetivo consiste em identificar as pessoas responsáveis pela elaboração do prospeto UE Recuperação, bem como incluir uma declaração, por parte das mesmas, nos termos da qual, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações constantes do prospeto UE Recuperação são conformes com os factos e o prospeto não contém omissões suscetíveis de afetar o seu contributo.

Quando for caso disso, a declaração deve conter informações obtidas junto de terceiros, incluindo a(s) fonte(s) dessas informações, a par de declarações ou relatos atribuídos a uma pessoa, na qualidade de perita, e os seguintes dados no que se refere a tal pessoa:

- a) Nome;
- b) Endereço profissional;
- c) Qualificações; e
- d) Interesse significativo no emitente, caso exista.

A declaração deve referir a autoridade competente que aprovou o prospeto UE Recuperação, especificar que essa aprovação não equivale a um apoio em relação ao emitente e explicitar que o prospeto UE Recuperação foi elaborado nos termos do artigo 14.º-A.

III. Fatores de risco

O objetivo consiste em descrever os riscos mais significativos especificamente inerentes ao emitente e às ações.

IV. Demonstrações financeiras

Devem ser publicadas demonstrações financeiras (anuais e semestrais) abrangendo o período de 12 meses que antecede à aprovação do prospeto UE Recuperação. Caso tenham sido publicadas demonstrações financeiras anuais e semestrais, apenas são exigidas as demonstrações anuais, se forem posteriores às demonstrações financeiras semestrais.

As demonstrações financeiras anuais devem ser auditadas por uma entidade independente. O relatório de auditoria deve ser elaborado em conformidade

com a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹ e com o Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho².

Caso a Diretiva 2006/43/CE e o Regulamento (UE) n.º 537/2014 não sejam aplicáveis, as demonstrações financeiras anuais devem ser objeto de uma auditoria ou de um relatório que estabeleça se estas proporcionam ou não, para efeitos do prospeto UE Recuperação, uma imagem verdadeira e fiel de acordo com as normas de auditoria aplicáveis num Estado-Membro ou com normas equivalentes. Se tal não for o caso, o prospeto UE Recuperação deve incluir as seguintes informações:

- (a) Uma declaração que indique de forma proeminente quais as normas de auditoria aplicadas;
- (b) Uma explicação dos eventuais desvios significativos em relação às normas internacionais de auditoria;

Caso os relatórios dos auditores sobre as demonstrações financeiras anuais tenham sido rejeitados pelos revisores oficiais de contas ou caso contenham reservas, alterações de pareceres, declarações de exoneração de responsabilidade ou ênfases de matéria, estas devem ser reproduzidas na íntegra e fundamentadas.

Deve ser incluída uma descrição de eventuais alterações significativas na situação financeira do grupo registadas desde o final do último período financeiro para o qual tenham sido publicadas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras intercalares ou, caso não tenham ocorrido, uma declaração nesse sentido.

Se for caso disso, devem também ser incluídas informações *pro forma*.

V. Informação sobre tendências

O objetivo consiste em incluir uma descrição que inclua:

- (a) As tendências recentes mais significativas da produção, das vendas e das existências, bem como dos custos e dos preços de venda, observadas entre o final do último exercício e a data do prospeto UE Recuperação;
- (b) Informações sobre eventuais tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou ocorrências conhecidos que sejam razoavelmente suscetíveis de afetar significativamente as perspetivas do emitente para, no mínimo, o exercício em curso.

VI. Preço definitivo de oferta e número de ações, incluindo tomadas firmes de acionistas superiores a 5 % e os nomes dos tomadores firmes.

O objetivo consiste em fornecer informações específicas sobre o valor das ofertas de ações e apresentar informações sobre as tomadas firmes de grandes

¹ Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e que revoga a Diretiva 84/253/CEE do Conselho (JO L 157 de 9.6.2006, p. 87).

² Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão 2005/909/CE da Comissão (JO L 158 de 27.5.2014, p. 77).

acionistas que irão subscrever mais de 5 % da oferta e os contratos de tomada firme.

VII. Local e momento de subscrição das ações

O objetivo consiste em fornecer o número de identificação internacional dos títulos (ISIN) e outras informações cruciais sobre as ações oferecidas ao público, bem como fornecer informações sobre o local em que é possível subscrever as ações, o período (incluindo eventuais alterações) durante o qual a oferta estará disponível e uma descrição do processo de pedido, a par da data de emissão de novas ações.

VIII. Motivos da oferta e afetação das receitas

O objetivo consiste em fornecer informações sobre os motivos da oferta e, se aplicável, o montante líquido estimado das receitas, repartido pelas principais utilizações previstas, apresentadas por ordem de prioridade.

Nos casos em que o emitente tenha conhecimento de que as receitas previstas não serão suficientes para financiar a totalidade das utilizações propostas, deve indicar o montante e as fontes das demais verbas necessárias. Devem ainda indicar-se pormenores nos casos em que as receitas são utilizadas para a aquisição de ativos que não os inerentes ao exercício normal das atividades, para financiar a anunciada aquisição de outras empresas ou para a amortização, redução ou liquidação de dívidas.

X. Declaração relativa ao fundo de manei

O objetivo consiste em fornecer informações sobre se o fundo de manei é suficiente para assegurar as suas necessidades atuais ou, se tal não for o caso, de que forma o emitente se propõe angariar o fundo de manei suplementar de que necessita.

XI. Conflitos de interesses

O objetivo consiste em fornecer informações sobre conflitos de interesses relacionados com a emissão.

XII. Estrutura acionista após a emissão

O objetivo consiste em fornecer informações sobre a participação no capital social e sobre os direitos de voto na sequência do aumento de capital decorrente da oferta ao público.»